



Diário Oficial

MUNICÍPIO DE SUMARÉ

www.sumare.sp.gov.br • facebook.com/prefeituramunicipaldesumare

Secretaria de Comunicação Social

quarta-feira, 10 de abril de 2019 - Ano 09 - nº 563



PREFEITURA MUNICIPAL DE SUMARÉ

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

SUPERINTENDÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA

GERÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO

EDITAL DE INTIMAÇÃO

A Prefeitura Municipal de Sumaré, através da Secretaria Municipal de Finanças e Orçamento – Superintendência de Administração Tributária, vem através do presente e com base no disposto nos artigos 116 e 98, Inciso III, da Lei Municipal n.º 2.244 de 13 de Dezembro de 1.990, que instituiu o Código Tributário do Município de Sumaré – CTMS, **INTIMAR** a empresa **ACR ASSISTÊNCIA E COM. DE REFRIGERAÇÃO LTDA EPP**, devidamente registrada junto ao **Cadastro Mobiliário Municipal** sob n.º **12.087-01.7**, CNPJ sob n.º **69.196.715/0001-68**, com endereço à Rua Pirenópolis, n.º 426 – Jardim Dall’Orto, em Sumaré/SP, da Notificação n.º 00000023/2018 e da lavratura do **AUTO DE INFRAÇÃO E IMPOSIÇÃO DE MULTA N.º 001/2018, de 28/02/2018**, tendo em vista a violação do disposto no artigo n.º 225 da Lei Municipal n.º 2.244 de 13 de Dezembro de 1.990, que instituiu o Código Tributário do Município de Sumaré – CTMS, c/c disposto no artigo n.º 2 do Decreto Municipal n.º 4.474/1990 de 28 de Dezembro de 1.990. Em consequência foi imposta multa com base no disposto no artigo 311, § 6º, Inciso IV, da Lei Municipal n.º 2.244 de 13 de Dezembro de 1.990, que instituiu o Código Tributário do Município de Sumaré – CTMS.

Fica ainda a empresa intimada a efetuar o Recolhimento do valor da multa imposta, bem como dos tributos devidos constantes do Anexo Único que passa a fazer parte integrante do referido Auto de Infração e Imposição de Multa, dentro do prazo improrrogável de 20 (vinte) dias a contar da data da Publicação, ou apresentar defesa, de conformidade com o disposto no artigo n.º 136 da Lei Municipal n.º 2.244 de 13 de Dezembro de 1.990, que instituiu o Código Tributário do Município de Sumaré – CTMS.

Desde que o autuado não apresente defesa e efetue o pagamento das importâncias exigidas no Auto de Infração e Imposição de Multa, dentro do prazo de 30 (trinta) dias contados da respectiva intimação, o valor da multa punitiva, exceto a moratória, será deduzida de 50% (cinquenta por cento), conforme previsto no artigo n.º 117 da Lei Municipal n.º 2.244 de 13 de Dezembro de 1.990, que instituiu o Código Tributário do Município de Sumaré – CTMS.

Decorridos os prazos acima referidos, sem impugnação ou pagamento, o débito acrescido das cominações legais, será inscrito em dívida ativa, para efeito da cobrança efetiva.

Sumaré, 29 de agosto de 2018.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SUMARÉ

SECRETARIA MUNICIPAL DOS NEGÓCIOS DE FINANÇAS
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO TRIBUTÁRIA

EDITAL DE INTIMAÇÃO

A Prefeitura Municipal de Sumaré, através da Secretaria Municipal dos Negócios de Finanças – Superintendência de Administração Tributária, vem através do presente e com base no disposto nos artigos n.º 116 e n.º 98, Inciso III, da Lei Municipal n.º 2.244 de 13 de Dezembro de 1.990, que instituiu o Código Tributário do Município de Sumaré – CTMS, **INTIMAR** a empresa **ANDERSON PEDRO DE LIMA INSPEÇÕES - ME**, devidamente registrada junto ao **Cadastro Mobiliário Municipal** sob n.º **32.943-01.1**, CNPJ sob n.º **17.081.454/0001-37**, com endereço à Rua Alcindo Nardini, n.º 471 – Jd Dulce, nesta cidade de Sumaré/SP, da Notificação n.º 0000024/2018 e da lavratura do **AUTO DE INFRAÇÃO E IMPOSIÇÃO DE MULTA N.º 002/2019, de 05/04/2019**, tendo em vista a violação do disposto no artigo n.º 225 da Lei Municipal n.º 2.244 de 13 de Dezembro de 1.990, que instituiu o Código Tributário do Município de Sumaré – CTMS, c/c disposto no artigo n.º 2 do Decreto Municipal n.º 4.474/1990 de 28 de Dezembro de 1.990. Em consequência foi imposta multa com base no disposto no artigo 311, § 1.º, Inciso I, da Lei Municipal n.º 2.244 de 13 de Dezembro de 1.990, que instituiu o Código Tributário do Município de Sumaré – CTMS.

Fica ainda a empresa intimada a efetuar o Recolhimento do valor da multa imposta, bem como dos tributos devidos constantes do Anexo Único que passa a fazer parte integrante do referido Auto de Infração e Imposição de Multa, dentro do prazo improrrogável de 20 (vinte) dias a contar da data da Publicação, ou apresentar defesa, de conformidade com o disposto no artigo n.º 136 da Lei Municipal n.º 2.244 de 13 de Dezembro de 1.990, que instituiu o Código Tributário do Município de Sumaré – CTMS.

Desde que o autuado não apresente defesa e efetue o pagamento das importâncias exigidas no Auto de Infração e Imposição de Multa, dentro do prazo de 30 (trinta) dias contados da respectiva intimação, o valor da multa punitiva, exceto a moratória, será deduzida de 50% (cinquenta por cento), conforme previsto no artigo n.º 117 da Lei Municipal n.º 2.244 de 13 de Dezembro de 1.990, que instituiu o Código Tributário do Município de Sumaré – CTMS.

Decorridos os prazos acima referidos, sem impugnação ou pagamento, o débito acrescido das cominações legais, será inscrito em dívida ativa, para efeito da cobrança efetiva.

Expediente

Diário Oficial de Sumaré é uma publicação da Prefeitura Municipal de Sumaré, conforme Lei nº 5.952 de 29 de Junho de 2017, produzido pela Secretaria Municipal de Comunicação Social.

Paço Municipal – Rua Dom Barreto, 1.303 – Centro - CEP: 13170-900 – Telefone: (19) 3399-5100

Prefeito Municipal: Luiz Dalben – **Vice Prefeito:** Henrique Stein Sciascio - **Secretário de Comunicação:** José Vilalon - **Superintendente de Comunicação:** Wander Pessoa - **Gerente de Jornalismo:** Pâmela Paduan

Redação: Mirian Cruz, Caroline Garbelini Dias, Danilo de Oliveira Pessoa - **Chefe de Gabinete:** Jefferson Lobo

Administrativo: Anderson Silva - **Site:** www.sumare.sp.gov.br - **E-mail:** comunicacao@sumare.sp.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE SUMARÉ

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E ORÇAMENTO
SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO TRIBUTÁRIA

EDITAL DE INTIMAÇÃO

A Prefeitura Municipal de Sumaré, através da Secretaria Municipal de Finanças e Orçamento – Superintendência de Administração Tributária, vem através do presente e com base no disposto nos artigos n.º 116 e n.º 98, Inciso III, da Lei Municipal n.º 2.244 de 13 de Dezembro de 1.990, que instituiu o Código Tributário do Município de Sumaré – CTMS, **INTIMAR** a empresa **JM MOVIMENTAÇÕES DE MATERIAIS E MÃO DE OBRA LTDA - EPP**, devidamente registrada junto ao **Cadastro Mobiliário Municipal** sob n.º **37.868-01.5**, CNPJ sob n.º **22.111.133/0001-78**, com endereço à Avenida de Amizade, n.º 2801 – sala 01 – Pq Virgílio Viel, nesta cidade de Sumaré/SP, da lavratura da Notificação 00000022/2018 e do **AUTO DE INFRAÇÃO E IMPOSIÇÃO DE MULTA N.º 001/2019, de 05/04/2019**, tendo em vista a violação do disposto no artigo n.º 225 da Lei Municipal n.º 2.244 de 13 de Dezembro de 1.990, que instituiu o Código Tributário do Município de Sumaré – CTMS, c/c disposto no artigo n.º 2 do Decreto Municipal n.º 4.474/1990 de 28 de Dezembro de 1.990. Em consequência foi imposta multa com base no disposto no artigo 311, § 1.º, Inciso I, da Lei Municipal n.º 2.244 de 13 de Dezembro de 1.990, que instituiu o Código Tributário do Município de Sumaré – CTMS.

Fica ainda a empresa intimada a efetuar o Recolhimento do valor da multa imposta, bem como dos tributos devidos constantes do Anexo Único que passa a fazer parte integrante do referido Auto de Infração e Imposição de Multa, dentro do prazo improrrogável de 20 (vinte) dias a contar da data da Publicação, ou apresentar defesa, de conformidade com o disposto no artigo n.º 136 da Lei Municipal n.º 2.244 de 13 de Dezembro de 1.990, que instituiu o Código Tributário do Município de Sumaré – CTMS.

Desde que o autuado não apresente defesa e efetue o pagamento das importâncias exigidas no Auto de Infração e Imposição de Multa, dentro do prazo de 30 (trinta) dias contados da respectiva intimação, o valor da multa punitiva, exceto a moratória, será deduzida de 50% (cinquenta por cento), conforme previsto no artigo n.º 117 da Lei Municipal n.º 2.244 de 13 de Dezembro de 1.990, que instituiu o Código Tributário do Município de Sumaré – CTMS.

Decorridos os prazos acima referidos, sem impugnação ou pagamento, o débito acrescido das cominações legais, será inscrito em dívida ativa, para efeito da cobrança efetiva.

LEI Nº 6173, DE 10 DE ABRIL DE 2019.

Institui o Certificado “Mérito Voluntário” de Sumaré. -

Autor: Vereador Antônio Dirceu Dalben.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SUMARÉ,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído o Certificado “Mérito Voluntário” de Sumaré SP, que será concedido a pessoa, grupo ou entidade que tenha prestado serviço voluntário significativo no Município e que sejam merecedoras de reconhecimento.

Art. 2º - O Certificado “Mérito Voluntário” de Sumaré será concedido mediante Lei de iniciativa da Câmara, aprovada em votação.

Parágrafo único – Sancionada a Lei, o Presidente da Câmara fará a entrega do Certificado em Sessão Solene da Câmara Municipal, especialmente convocada para a primeira semana de novembro.

Art. 3º - Anualmente não poderá ser conferido mais de dois Certificado elaborado por cada Vereador, salvo quando acontecimento extraordinário justificar a homenagem.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Município de Sumaré, 10 de abril de 2019.

LUIZ ALFREDO CASTRO RUZZA DALBEN
PREFEITO MUNICIPAL

Publicada nos termos do artigo 117 e §§ da Lei Orgânica do Município de Sumaré, em 10 de abril de 2019, no Diário Oficial do Município. - PMS nº 7.431/19.

EDER LAZARO CASTRO RUZZA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO E PARTICIPAÇÃO CIDADÃ

LEI Nº 6174, DE 10 DE ABRIL DE 2019.

Institui o Dia e a Semana de Prevenção e Combate ao Bullying e dá outras providências. -

Autor: Vereador Antônio Dirceu Dalben.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SUMARÉ,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Institui o Dia e a Semana de Prevenção e Combate ao Bullying, a serem celebrados anualmente no dia e na semana de 07 de abril.

Parágrafo único - O Dia e a Semana ora instituídos passarão a constar no Calendário Oficial de Eventos do Município de Sumaré SP.

Art. 2º - O Dia e a Semana de Prevenção e Combate ao Bullying tem por objetivo conscientizar a população escolar sobre os danos causados pelo bullying e integrarão as campanhas institucionais e a programação da Secretaria de Educação.

Art. 3º - As ações a serem realizadas nas escolas no Dia e na Semana de Prevenção e Combate ao Bullying serão voltadas a reflexão, quanto aos problemas psicológicos sofridos pelas vítimas, e a importância do respeito a diversidade no ambiente escolar, podendo compreender:

- I - Ciclos de palestras;
- II - Distribuição de materiais de orientação e conscientização;
- III - Atividades recreativas interdisciplinares;
- IV - Aconselhamentos individuais e coletivos;

Parágrafo único – Para a realização, das ações previstas neste artigo, a Secretaria de Educação deverá orientar previamente as escolas e fornecer os materiais necessários.

Art. 4º - Para consecução dos objetivos desta Lei podem ser celebrados convênios ou outros acordos com entidades públicas ou privadas.

Art. 5º - O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei, indicando os aspectos necessários à sua aplicação.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Município de Sumaré, 10 de abril de 2019.

LUIZ ALFREDO CASTRO RUZZA DALBEN
PREFEITO MUNICIPAL

Publicada nos termos do artigo 117 e §§ da Lei Orgânica do Município de Sumaré, em 10 de abril de 2019, no Diário Oficial do Município. - PMS nº 7.434/19.

EDER LAZARO CASTRO RUZZA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO E PARTICIPAÇÃO CIDADÃ

LEI Nº 6175, DE 10 DE ABRIL DE 2019.

Institui o “Programa Prevenção e Segurança Escola Segura” na Rede Pública e Particular de Ensino no âmbito do Município de Sumaré -SP e dá outras providências. -

Autor: Vereadores Antônio Dirceu Dalben, Joel Cardoso da Luz, Nei do Gás, Sebastião Correa e Prof.º Edinho.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SUMARÉ,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído o “Programa Prevenção e Segurança Escola Segura” junto a rede pública e particular de ensino do Município de Sumaré – SP.

Art. 2º - O Programa de que trata o artigo 1º desta Lei consiste no desenvolvimento de ações mitigadora, preventiva, treinamento e de enfrentamento a situações de risco no interior das escolas, universidades, estabelecimentos de ensino e Unidades de Educação Infantil, bem como na disseminação do conhecimento quanto a protocolos de segurança em caso de, situações de risco, ações de insegurança, ataques, tumultos, ameaças, pânico, incêndios, desastres naturais ou não, por meio de capacitação de servidores e alunos e a adequação dos equipamentos da Rede Municipal e Particular de Ensino, em conformidade com o Código de Segurança e Defesa Civil, Incêndio e Pânico do Corpo de Bombeiros, Polícia Militar e Defesa Civil do Estado de São Paulo.

Parágrafo único – Deverá obrigatoriamente fazer parte do cronograma de ações do “Programa Prevenção e Segurança Escola Segura”, treinamento de alunos, pais, professores, e funcionários de como se portar em caso de situações de risco, ações de insegurança, ataques, tumultos, ameaças, pânico, incêndio, desastres naturais ou não, treinando técnicas, comportamento, controle e primeiros socorros.

Art. 3º - Todas as unidades de ensino, públicas e privadas, deverão possuir em suas dependências ao menos (1) um profissional com conhecimentos sobre prevenção de acidentes e primeiros socorros, controle, comportamento em ações de tumultos, ameaças, insegurança, desastres naturais ou não, o que deverá ser comprovado mediante certificado de conclusão de curso ou outro documento emitido pela Secretaria de Segurança Municipal ou por instituição capacitada.

Art. 4º - Em se tratando de unidade de ensino pública, o profissional mencionado neste artigo será escolhido pela Secretaria Municipal de Educação, na hipótese de a unidade ser privada, o profissional será designado pela Direção do estabelecimento de ensino.

Art. 5º - As unidades escolares poderão oferecer a profissional não habilitado, porém, já atuante no respectivo estabelecimento de ensino, a capacitação de que trata o artigo 3º desta Lei.

Art. 6º - A execução do “Programa Prevenção e Segurança Escola Segura” dar-se a por meio da atuação conjunta entre a Secretaria Municipal de Educação, Secretaria de Segurança Pública, Guarda e Bombeiros Civil Municipal, Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil.

LEI Nº 6175/2019
FOLHA Nº 02

Parágrafo único - Caberá a Secretaria Municipal de Educação a coordenação geral do Programa de que trata a presente Lei.

Art. 7º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar convênios com instituições públicas e/ou privadas com a finalidade de atender aos objetivos propostos nesta lei.

Art. 8º - O Poder Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 60 (sessenta) dias a contar da data de sua publicação.

Art. 9º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Município de Sumaré, 10 de abril de 2019.

LUIZ ALFREDO CASTRO RUZZA DALBEN
PREFEITO MUNICIPAL

Publicada nos termos do artigo 117 e §§ da Lei Orgânica do Município de Sumaré, em 10 de abril de 2019, no Diário Oficial do Município. - PMS nº 7.446/19.

EDER LAZARO CASTRO RUZZA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO E PARTICIPAÇÃO CIDADÃ

DECRETO Nº 10.518, DE 09 DE ABRIL DE 2019.

Estabelece os valores de taxas e multas de serviços diversos e demais emolumentos e preços públicos relativos ao poder de polícia nas ações de Vigilância Sanitária no Município de Sumaré, de acordo com o artigo 145 da Constituição Federal e a Lei Municipal 3760, de janeiro de 2003.-

LUIZ ALFREDO CASTRO RUZZA DALBEN, Prefeito do Município de Sumaré, no uso de suas atribuições que são conferidas por Lei:

Considerando a Constituição Federal no seu artigo 145, estabelece que o município possa instituir a cobrança de taxas em razão do exercício do poder de polícia;

Considerando a Lei Municipal nº 3760, de 06 de janeiro de 2003 que dispõe sobre a legislação municipal concernente à fiscalização sanitária;

Considerando a necessidade de correção das taxas e multas de serviços diversos e demais emolumentos e preços públicos relativos ao poder de polícia nas ações de vigilância sanitária, conforme o artigo 29 da Lei Municipal nº 3760, de 06 de janeiro de 2003, e elementos constantes no **PMS nº 30.076/2017**.

DECRETA:

Art. 1º - Ficam estabelecidos os valores para multas e taxas de serviços diversos e demais emolumentos e preços públicos relativos ao poder de polícia nas ações de vigilância sanitária no município de Sumaré, conforme o artigo 145 da Constituição Federal e a Lei Municipal nº 3760, de 06 de janeiro de 2003, conforme seguem:

I - EXPEDIÇÃO DE LICENÇA DE FUNCIONAMENTO, ALTERAÇÃO DE LOCAL, INCLUSÃO DE ATIVIDADES OU RENOVAÇÃO DE LICENÇA DE FUNCIONAMENTO ANUAL PARA:

TABELA COMPATIBILIZAÇÃO CNAE / TAXAS - 2019 PORTARIA CVS-1 /2019 AGRUPAMENTO 01 - INDÚSTRIA ALIMENTOS - GRUPO I - Atividades relacionadas a produtos de interesse à saúde / SUBGRUPO A - FABRIL		
CNAE	DESCRIÇÃO	Valor 2019
0892-4/03	Refino e outros tratamentos do sal	1.818,38
1031-7/00	Fabricação de conservas de frutas	1.818,38
1032-5/01	Fabricação de conservas de palmito	1.818,38
1032-5/99	Fabricação de conservas de legumes e outros vegetais, exceto palmito.	1.818,38
1041-4/00	Fabricação de óleos vegetais em bruto, exceto óleo de milho.	1.818,38
1042-2/00	Fabricação de óleos vegetais refinados, exceto óleo de milho.	1.818,38
1043-1/00	Fabricação de margarina e outras gorduras vegetais e de óleo não comestíveis de animais	1.818,38
1053-8/00	Fabricação de sorvetes e outros gelados comestíveis (indústria)	1.818,38
1053-8/00	Fabricação de sorvetes e outros gelados comestíveis (sorveteria)	1.818,38

DECRETO Nº 10.518/2019
FOLHA Nº 02

CNAE	DESCRIÇÃO	Valor 2019
1061-9/01	Beneficiamento de arroz	R\$ 1.818,38
1061-9/02	Fabricação de produtos do arroz	R\$ 1.818,38
1062-7/00	Moagem de trigo e fabricação de derivados	R\$ 1.818,38
1063-5/00	Produção de farinha de mandioca e derivados	R\$ 1.818,38
1064-3/00	Fabricação de farinha de milho e derivados exceto óleo de milho	R\$ 1.818,38
1065-1/01	Fabricação de amido e féculas vegetais	R\$ 1.818,38
1065-1/02	Fabricação de óleo de milho, em bruto.	R\$ 1.818,38
1065-1/03	Fabricação de óleo de milho refinado	R\$ 1.818,38
1069-4/00	Moagem e fabricação de produtos de origem vegetal, não especificados anteriormente.	R\$ 1.818,38
1071-6/00	Fabricação de açúcar em bruto	R\$ 1.818,38
1072-4/01	Fabricação de açúcar de cana refinado	R\$ 1.818,38
1072-4/02	Fabricação de açúcar de cereais (dextrose) e de beterraba	R\$ 1.818,38
1081-3/01	Beneficiamento de café	R\$ 1.818,38
1081-3/02	Torrefação e moagem de café	R\$ 1.818,38
1082-1/00	Fabricação de produtos a base de café	R\$ 1.818,38
1091-1/02	Fabricação de produtos de padaria e confeitaria com predominância de produção própria	R\$ 543,14
1091-1/02	Fabricação de bolos, tortas e doces, produzidos em padarias ou confeitarias.	R\$ 543,14
1091-1/01	Fabricação de produtos de panificação industrial	R\$ 1.818,38
1092-9/00	Fabricação de biscoitos e bolachas	R\$ 1.818,38
1093-7/01	Fabricação de produtos derivados do cacau e de chocolates	R\$ 1.818,38
1093-7/02	Produção de frutas cristalizadas, balas e semelhantes	R\$ 1.818,38
1094-5/00	Fabricação de massas alimentícias	R\$ 1.818,38
1095-3/00	Fabricação de especiarias, molhos, temperos e condimentos	R\$ 1.818,38
1096-1/00	Fabricação de alimentos e pratos prontos	R\$ 1.818,38
1099-6/02	Fabricação de pós alimentícios	R\$ 1.818,38
1099-6/04	Fabricação de gelo comum	R\$ 1.818,38
1099-6/05	Fabricação de produtos para infusão	R\$ 1.818,38
1099-6/06	Fabricação de adoçantes naturais e artificiais	R\$ 1.818,38
1099-6/07	Fabricação de alimentos dietéticos e complementos alimentares	R\$ 1.818,38
1099-6/99	Fabricação de outros produtos alimentícios não especificados anteriormente	R\$ 1.818,38
1122-4/04	Fabricação de bebidas isotônicas	R\$ 1.818,38
1121-6/00	Fabricação de águas envasadas	R\$ 1.818,38
	Atividades de armazenamento de alimentos em depósito fechado	R\$ 1.818,38
1091-1/02	Fabricação de produtos de padaria e confeitaria com predominância de produção própria	R\$ 1.818,38
1091-1/02	Fabricação de bolos, tortas e doces, produzidos em padarias ou confeitarias.	R\$ 1.818,38
AGRUPAMENTO 02 - INDÚSTRIA ÁGUA MINERAL		
GRUPO I - Atividades relacionadas a produtos de interesse à saúde / SUBGRUPO A - FABRIL		
CNAE	DESCRIÇÃO	VALOR
1121-6/00	Atividades de armazenamento de água mineral em depósito fechado	R\$ 1.818,38

DECRETO Nº 10.518/2019
FOLHA Nº 03

AGRUPAMENTO 03 - INDÚSTRIA DE ADITIVOS PARA ALIMENTOS		
GRUPO I - Atividades relacionadas a produtos de interesse à saúde / SUBGRUPO A - FABRIL		
CNAE	DESCRIÇÃO	VALOR
1099-6/03	Fabricação de fermentos e leveduras	R\$ 1.818,38
2093-2/00	Fabricação de aditivos de uso industrial	R\$ 1.818,38
2093-2/00	Atividades de armazenamento de aditivos para alimentos em depósito fechado	R\$ 1.818,38
AGRUPAMENTO 04 - INDÚSTRIA DE EMBALAGEM DE ALIMENTOS		
GRUPO I - Atividades relacionadas a produtos de interesse à saúde / SUBGRUPO A - FABRIL		
CNAE	DESCRIÇÃO	VALOR
1731-1/00	Fabricação de embalagens de papel	R\$ 1.818,38
1732-0/00	Fabricação de embalagens de cartolina e papel cartão	R\$ 1.818,38
1733-8/00	Fabricação de chapas de embalagens de papelão ondulado	R\$ 1.818,38
2071-1/00	Fabricação de tintas, vernizes, esmaltes e lacas	R\$ 1.818,38
2222-6/00	Fabricação de embalagem de material plástico	R\$ 1.818,38
2312-5/00	Fabricação de embalagens de vidro	R\$ 1.818,38
2341-9/00	Fabricação de produtos cerâmicos refratários	R\$ 1.818,38
2349-4/99	Fabricação de produtos cerâmicos não refratários, não especificados anteriormente	R\$ 1.818,38
2591-8/00	Fabricação de embalagens metálicas	R\$ 1.818,38
	Atividades de armazenamento de embalagens de alimentos em depósito fechado	R\$ 1.818,38
AGRUPAMENTO 05 - INDÚSTRIA DE CORRELATOS/PRODUTOS PARA A SAÚDE		
GRUPO I - Atividades relacionadas a produtos de interesse à saúde SUBGRUPO A - FABRIL		
CNAE	DESCRIÇÃO	VALOR
2219-6/00	Fabricação de artefatos de borracha não especificados anteriormente	R\$ 1.818,38
2660-4/00	Fabricação de aparelhos eletromedicos e eletroterapeuticos e equipamentos de irradiação	R\$ 1.818,38
2829-1/99	Fabricação de outras máquinas e equipamentos de uso geral, não esp. Anteriormente, peças e acessórios	R\$ 1.818,38
3092-0/00	Fabricação de bicicletas e triciclos não motorizados, peças e acessórios	R\$ 1.818,38
3250-7/01	Fabricação de instrumentos não eletrônicos e utensílios para uso medico, cirúrgico e de laboratório	R\$ 1.818,38
3250-7/02	Fabricação de mobiliário para uso medico, cirúrgico, odontológico e de laboratório	R\$ 1.818,38
3250-7/04	Fabricação de aparelhos e utensílios para correção de defeitos fisicos e aparelhos ortopédicos em geral, exceto por encomenda	R\$ 1.818,38
3250-7/05	Fabricação de materiais para medicina e odontologia - Fabricação	R\$ 1.818,38
3250-7/05	Fabricação de materiais para medicina e odontologia - Para unidades de esterilização	R\$ 1.818,38
3250-7/07	Fabricação de artigos ópticos - fabricação	R\$ 1.818,38
3250-7/07	Fabricação de artigos ópticos - Para unidades de esterilização	R\$ 1.818,38

**DECRETO Nº 10.518/2019
FOLHA Nº 04**

3292-2/02	Fabricação de equipamentos e acessórios para segurança pessoal e profissional - Fabricação	R\$ 1.818,38
3292-2/02	Fabricação de equipamentos e acessórios para segurança pessoal e profissional - Para unidades de esterilização	R\$ 1.818,38
	Atividades de armazenamento de produtos para saúde em depósito fechado	R\$ 1.818,38
6203-1/00	Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador não customizáveis	R\$ 1.818,38
AGRUPAMENTO 06 - INDÚSTRIA DE COSMÉTICOS, PRODUTOS DE HIGIENE E PERFUMES		
GRUPO I - Atividades relacionadas a produtos de interesse à saúde / SUBGRUPO A - FABRIL		
CNAE	DESCRIÇÃO	VALOR
1742-7/01	Fabricação de fraldas descartáveis	R\$ 1.818,38
1742-7/02	Fabricação de absorventes higiênicos	R\$ 1.818,38
2063-1/00	Fabricação de cosméticos, produtos de perfumaria e higiene pessoal	R\$ 1.818,38
3291-4/00	Fabricação de escovas, pincéis e vassouras	R\$ 1.818,38
	ATIVIDADES DE ARMAZENAMENTO de cosméticos, produtos de higiene e perfume em depósito fechado	R\$ 1.818,38
AGRUPAMENTO 07 - INDÚSTRIA DE SANEANTES DOMISSANITÁRIOS		
GRUPO I - Atividades relacionadas a produtos de interesse à saúde / SUBGRUPO A - FABRIL		
CNAE	DESCRIÇÃO	VALOR
2052-5/00	Fabricação de saneantes domissanitários	R\$ 1.818,38
2061-4/00	Fabricação de sabões e detergentes sintéticos	R\$ 1.818,38
2062-2/00	Fabricação de produtos de limpeza e polimento	R\$ 1.818,38
	Atividades de armazenamento de saneantes domissanitários em depósito fechado	R\$ 1.818,38
AGRUPAMENTO 08 - INDÚSTRIA DE MEDICAMENTOS		
GRUPO I - Atividades relacionadas a produtos de interesse à saúde / SUBGRUPO A - FABRIL		
CNAE	DESCRIÇÃO	VALOR
2014-2/00	Fabricação de gases industriais	R\$ 1.818,38
2121-1/01	Fabricação de medicamentos alopáticos para uso humano	R\$ 1.818,38
2121-1/02	Fabricação de medicamentos homeopáticos para uso humano	R\$ 1.818,38
2121-1/03	Fabricação de medicamentos fitoterápicos para uso humano	R\$ 1.818,38
2123-8/00	Fabricação de preparações farmacêuticas	R\$ 1.818,38
	ATIVIDADES DE ARMAZENAMENTO de medicamentos em depósito fechado	R\$ 1.818,38
AGRUPAMENTO 09 - INDÚSTRIA DE FARMOQUÍMICOS		
GRUPO I - Atividades relacionadas a produtos de interesse à saúde / SUBGRUPO A - FABRIL		
CNAE	DESCRIÇÃO	VALOR
2110-6/00	Fabricação de produtos farmoquímicos	R\$ 1.818,38
	ATIVIDADES DE ARMAZENAMENTO de farmoquímicos em depósito fechado	R\$ 1.818,38
AGRUPAMENTO 10 - COMERCIO ATACADISTA DE DIVERSAS CLASSES DE PRODUTOS		
GRUPO I - Atividades relacionadas a produtos de interesse à saúde / SUBGRUPO B - Distribuidora/importadora		
CNAE	DESCRIÇÃO	VALOR
4691-5/00	Comercio atacadista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios - Para comercio atacadista.	R\$ 543,14
4691-5/00	Comercio atacadista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios - Para empresa importadora que contrata local de armazenamento	R\$ 543,14
4691-5/00	Comercio atacadista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios - Para depósito fechado	R\$ 543,14

DECRETO Nº 10.518/2019
FOLHA Nº 05

4693-1/00	Comercio atacadista de mercadorias em geral, SEM predominância de alimentos ou de insumos agropecuários - Para comercio atacadista	R\$ 543,14
4693-1/00	Comercio atacadista de mercadorias em geral, SEM predominância de alimentos ou de insumos agropecuários – Para empresas importadora que contrata local de armazenamento	R\$ 543,14
4693-1/00	Comercio atacadista de mercadorias em geral, SEM predominância de alimentos ou de insumos agropecuários - Para depósito fechado	R\$ 543,14
AGRUPAMENTO 11 - COMERCIO ATACADISTA DE ALIMENTOS		
GRUPO I - Atividades relacionadas a produtos de interesse à saúde / SUBGRUPO B - Distribuidora/importadora		
CNAE	DESCRIÇÃO	VALOR
4621-4/00	Comercio atacadista de café em grão	R\$ 543,14
4622-2/00	Comercio atacadista de soja	R\$ 543,14
4623-1/05	Comercio atacadista de cacau	R\$ 543,14
4631-1/00	Comercio atacadista de leite e laticínios	R\$ 543,14
4632-0/01	Comercio atacadista de cereais e leguminosas - beneficiados	R\$ 543,14
4632-0/02	Comercio atacadista de farinhas, amidos e féculas	R\$ 543,14
4632-0/03	Comercio atacadista de cereais e leguminosas - beneficiados farinhas, amidos e féculas com atividade de fracionamento e acondicionamento associada	R\$ 543,14
4633-8/01	Comercio atacadista de frutas, verduras, raízes, tubérculos, hortaliças e legumes frescos	R\$ 543,14
4633-8/02	Comercio atacadista de aves vivas e ovos	R\$ 543,14
4634-6/01	Comercio atacadista de carnes bovinas, suínas e derivados	R\$ 543,14
4634-6/02	Comercio atacadista de aves abatidas e derivados	R\$ 543,14
4634-6/03	Comercio atacadista de pescado e frutos do mar	R\$ 543,14
4634-6/99	Comercio atacadista de carne e derivados de outros animais	R\$ 543,14
4635-4/01	Comercio atacadista de água mineral	R\$ 543,14
4635-4/02	Comercio atacadista de cerveja, chope e refrigerante	R\$ 543,14
4635-4/99	Comercio atacadista de bebidas não especificadas anteriormente	R\$ 543,14
4637-1/01	Comercio atacadista de café torrado, moído e solúvel	R\$ 543,14
4637-1/02	Comércio atacadista de açúcar	R\$ 543,14
4637-1/03	Comércio atacadista de óleos e gorduras	R\$ 543,14
4637-1/04	Comércio atacadista de pães, bolos, biscoitos e similares	R\$ 543,14
4637-1/05	Comércio atacadista de massas alimentícias	R\$ 543,14
4637-1/06	Comércio atacadista de sorvetes	R\$ 543,14
4637-1/07	Comércio atacadista de chocolates, confeitos, balas, bombons e semelhantes	R\$ 543,14
4637-1/99	Comercio atacadista especializado em outros produtos alimentícios não especificados anteriormente - que armazena	R\$ 543,14
4637-1/99	Comercio atacadista especializado em outros produtos alimentícios não especificados anteriormente - empresa importadora que contrata local de armazenamento	R\$ 543,14
4637-1/99	Comercio atacadista especializado em outros produtos alimentícios não especificados anteriormente - depósito fechado	R\$ 543,14
4639-7/01	Comercio atacadista de produtos alimentícios em geral	R\$ 543,14
4639-7/01	Comercio atacadista de produtos alimentícios em geral - empresa importadora que contrata local de armazenamento	R\$ 543,14
4639-7/01	Comercio atacadista de produtos alimentícios em geral - deposito fechado	R\$ 543,14

DECRETO Nº 10.518/2019
FOLHA Nº 06

AGRUPAMENTO 15 - COMERCIO ATACADISTA DE CORRELATOS/ PRODUTOS PARA SAÚDE		
GRUPO I - Atividades relacionadas a produtos de interesse à saúde / SUBGRUPO B - Distribuidora/importadora		
CNAE	DESCRIÇÃO	VALOR
4645-1/01	Comercio atacadista de instrumentos e materiais para uso médico, cirurgico, hospitalar e de laboratórios	R\$ 543,14
4645-1/02	Comercio atacadista de próteses e ortopedia	R\$ 543,14
4645-1/03	Comercio atacadista de produtos odontológicos	R\$ 543,14
4664-8/00	Comercio atacadista de máquinas, aparelhos e equipamentos para uso odonto-médico-hospitalar, parte e peças	R\$ 543,14

AGRUPAMENTO 16 - COMERCIO ATACADISTA DE COSMETICOS, PRODUTOS DE HIGIENE E PERFUMES		
GRUPO I - Atividades relacionadas a produtos de interesse à saúde / SUBGRUPO B - Distribuidora/importadora		
CNAE	DESCRIÇÃO	VALOR
4646-0/01	Comercio atacadista de comercio e produtos de perfumaria	R\$ 543,14
4646-0/02	Comercio atacadista de comercio e produtos de higiene pessoal	R\$ 543,14

AGRUPAMENTO 17 - COMERCIO ATACADISTA DE SANEANTES DOMISSANITARIOS		
GRUPO I - Atividades relacionadas a produtos de interesse à saúde / SUBGRUPO B - Distribuidora/importadora		
CNAE	DESCRIÇÃO	VALOR
4649-4/08	Comercio atacadista de produtos de higiene, limpeza e conservação domiciliar	R\$ 543,14

AGRUPAMENTO 18 - COMERCIO ATACADISTA DE MEDICAMENTOS		
GRUPO I - Atividades relacionadas a produtos de interesse à saúde / SUBGRUPO B - Distribuidora/importadora		
CNAE	DESCRIÇÃO	VALOR
4644-3/01	Comercio atacadista de medicamentos e drogas de uso humano - com fracionamento	R\$ 543,14
4644-3/02	Comercio atacadista de medicamentos e drogas de uso humano - sem fracionamento	R\$ 543,14

AGRUPAMENTO 21 - COMERCIO VAREJISTA DE ALIMENTOS		
GRUPO I - Atividades relacionadas a produtos de interesse à saúde / SUBGRUPO C - Comercio varejista		
CNAE	DESCRIÇÃO	VALOR
4711-3/01	Comercio varejista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios - hipermercados	R\$ 1.275,00
4711-3/02	Comercio varejista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios - supermercados	R\$ 1.275,00
4712-1/00	Comercio varejista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios - minimercados, mercearias e armazéns	R\$ 826,53
4721-1/02	Padaria e confeitaria com predominância de revenda	R\$ 472,30
4721-1/03	Comercio varejista de laticínios e frios	R\$ 354,21
4721-1/04	Comercio varejista de doces, balas, bombons e semelhantes	R\$ 354,21
4722-9/01	Comercio varejista de carne - açougue	R\$ 472,30
4722-9/02	Peixaria	R\$ 472,30
4723-7/00	Comercio varejista de bebidas	R\$ 271,46
4724-5/00	Comercio varejista de hortifrutigranjeiros	R\$ 354,21
4729-6/02	Comercio varejista de mercadorias em lojas de conveniência	R\$ 354,21
4729-6/99	Comercio varejista de produtos alimentícios em geral, ou especializado em produtos alimentícios não especificados anteriormente	R\$ 354,21
5611-2/01	Restaurantes e similares	R\$ 472,30
5611-2/02	Bares e outros estabelecimentos especializados em servir bebidas	R\$ 271,57

DECRETO Nº 10.518/2019
FOLHA Nº 07

5611-2/03	Lanchonete, casas de chá, de sucos e similares	R\$ 354,21
5612-1/00	Serviços ambulantes de alimentação	R\$ 141,67
5620-1/01	Fornecimento de alimentos preparados preponderantemente para empresas	R\$ 1.818,38
5620-1/02	Serviços de alimentação para eventos e recepções - bufê	R\$ 354,21
5620-1/03	Cantina - serviço de alimentação privativo	R\$ 271,57
5620-1/04	Fornecimento de alimentos preparados preponderantemente para consumo domiciliar	R\$ 354,21
AGRUPAMENTO 26 - COMÉRCIO VAREJISTA DE COSMÉTICOS		
GRUPO I - Atividades relacionadas a produtos de interesse à saúde / SUBGRUPO C - Comercio varejista		
CNAE	DESCRIÇÃO	VALOR
4772-5/00	Comercio varejista de cosméticos, produtos de perfumaria e de higiene pessoal (com fracionamento, conforme CVS 01/2017)	R\$ 377,83
AGRUPAMENTO 28 - COMERCIO VAREJISTA DE MEDICAMENTOS		
GRUPO I - Atividades relacionadas a produtos de interesse à saúde / SUBGRUPO C - Comercio varejista		
CNAE	DESCRIÇÃO	VALOR
4771-7/01	Comercio varejista de produtos farmacêuticos sem manipulação de fórmulas - drogarias (sem LTA)	R\$ 377,83
4771-7/02	Comercio varejista de produtos farmacêuticos com manipulação de fórmulas - manipulação alopática	R\$ 613,99
4771-7/03	Comercio varejista de produtos farmacêuticos homeopáticos - (sem LTA)	R\$ 613,99
4771-7/03	Comercio varejista de produtos farmacêuticos homeopáticos - ervanarias (sem LTA)	R\$ 613,99
4771-7/03	Comercio varejista de produtos farmacêuticos homeopáticos - manipulação homeopática	R\$ 613,99
AGRUPAMENTO 30 - ENVASAMENTO E EMPACOTAMENTO DE PRODUTOS RELACIONADOS À SAÚDE		
GRUPO I - Atividades relacionadas a produtos de interesse à saúde / SUBGRUPO D - Prestação de serviços com produtos relacionados à saúde		
CNAE	DESCRIÇÃO	VALOR
8292-0/00	Envasamento e empacotamento sob contrato	R\$ 543,14
AGRUPAMENTO 40 - DEPÓSITO DE PRODUTOS RELACIONADOS À SAÚDE		
GRUPO I - Atividades relacionadas a produtos de interesse à saúde / SUBGRUPO D - Prestação de serviços com produtos relacionados à saúde		
CNAE	DESCRIÇÃO	VALOR
5211-7/01	Armazéns gerais - emissão de warrants	R\$ 543,14
5211-7/99	Depósitos de mercadorias para terceiros - exceto armazéns gerais e guarda móveis	R\$ 543,14
AGRUPAMENTO 50 - TRANSPORTE DE PRODUTOS RELACIONADOS À SAÚDE		
GRUPO I - Atividades relacionadas a produtos de interesse à saúde / SUBGRUPO D - Prestação de serviços com produtos relacionados à saúde		
CNAE	DESCRIÇÃO	VALOR
4930-2/01	Transporte rodoviário de cargas - exceto produtos perigosos e mudanças, municipal	R\$ 271,57
4930-2/02	Transporte rodoviário de cargas - exceto produtos perigosos e mudanças, intermunicipal, interestadual e internacional	R\$ 271,57
AGRUPAMENTO 60 - CONTROLE DE PRAGAS URBANAS E SERVIÇO DE ESTERILIZAÇÃO		
GRUPO I - Atividades relacionadas a produtos de interesse à saúde / SUBGRUPO D - Prestação de serviços com produtos relacionados à saúde		
CNAE	DESCRIÇÃO	VALOR
8122-2/00	Controle de pragas urbanas	R\$ 543,14
8129-0/00	Atividades de limpeza não especificadas anteriormente	R\$ 543,14

DECRETO Nº 10.518/2019
FOLHA Nº 08

AGRUPAMENTO 70 - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SAÚDE		
GRUPO II - Atividades de prestação de serviços de saúde		
CNAE	DESCRIÇÃO	VALOR
8610-1/01	Atividades de atendimento hospitalar - exceto pronto-socorro e unidades para atendimento de urgências - ATÉ 50 (CINQUENTA) LEITOS	R\$ 543,14
8610-1/01	Atividades de atendimento hospitalar - exceto pronto-socorro e unidades para atendimento de urgências - DE 51 ATÉ 250 LEITOS	R\$ 951,72
8610-1/01	Atividades de atendimento hospitalar - exceto pronto-socorro e unidades para atendimento de urgências - MAIS DE 250 LEITOS	R\$ 1.355,52
8610-1/01	Atividades de atendimento hospitalar - exceto pronto-socorro e unidades para atendimento de urgências - DISPENSÁRIO DE MEDICAMENTOS	R\$ 271,57
8610-1/01	Atividades de atendimento hospitalar - exceto pronto-socorro e unidades para atendimento de urgências - FARMÁCIA POPULAR	R\$ 613,99
8610-1/02	Atividade de atendimento em pronto-socorro e unidades hospitalares para atendimento a urgências	R\$ 543,14
8610-1/02	Atividade de atendimento em pronto-socorro e unidades hospitalares para atendimento a urgências - dispensário de medicamentos	R\$ 543,14
8621-6/01	UTI móvel (sem LTA)	R\$ 134,59
8621-6/02	Serviços móveis de atendimento a urgências - exceto por UTI móvel (sem LTA)	R\$ 123,49
8622-4/00	Serviços de remoção de pacientes, exceto os serviços móveis de atendimento a urgências	R\$ 108,59
8630-5/01	Atividade médica ambulatorial com recursos para realização de procedimentos cirúrgicos	R\$ 543,14
8630-5/02	Atividade médica ambulatorial com recursos para realização de exames complementares	R\$ 543,14
8630-5/03	Atividade médica ambulatorial restrita a consultas	R\$ 406,17
8630-5/04	Atividade odontológica - CONSULTÓRIO ODONTOLÓGICO – Tipo I	R\$ 314,28
8630-5/04	Atividade odontológica - Consultório Odont. Tipo II	R\$ 474,66
8630-5/05	Atividade odontológica - Clínica Odont. Tipo I	R\$ 628,56
8630-5/06	Atividade odontológica - Clínica Odont. Tipo II	R\$ 788,93
8630-5/07	Atividade odontológica - Clínica Modular	R\$ 880,83
8630-5/08	Atividade odontológica - Poloclínica	R\$ 880,83
8630-5/06	Serviços de vacinação e imunização humana	R\$ 271,57
8630-5/07	Atividade de reprodução humana assistida	R\$ 543,14
8640-2/01	Laboratórios de anatomia patológica e citológica	R\$ 543,14
8640-2/02	Laboratórios clínicos	R\$ 543,14
8640-2/03	Serviços de diálise e nefrologia	R\$ 637,62
8640-2/04	Serviços de tomografia	R\$ 406,17
8640-2/05	Serviços de diagnóstico por imagem com uso de radiação ionizante - exceto tomografia	R\$ 406,17
8640-2/06	Serviços de ressonância magnética	R\$ 406,17
8640-2/07	Serviços de diagnóstico por imagem sem uso de radiação ionizante - exceto ressonância magnética	R\$ 406,17
8640-2/08	Serviços de diagnóstico por registro gráfico, ECG, EEG e outros exames análogos	R\$ 406,17
8640-2/09	Serviços de diagnóstico por métodos ópticos - endoscopia e outros exames análogos	R\$ 406,17
8640-2/10	Serviço de quimioterapia	R\$ 406,17
8640-2/11	Serviço de radioterapia	R\$ 406,17

DECRETO Nº 10.518/2019
FOLHA Nº 09

8640-2/12	Serviço de hemoterapia - para serviços e institutos de hemoterapia	R\$ 457,77
8640-2/12	Serviço de hemoterapia - para agências transfusionais	R\$ 406,17
8640-2/12	Serviço de hemoterapia - para postos de coleta	R\$ 406,17
8640-2/13	Serviço de litotripsia	R\$ 406,17
8640-2/14	Serviços de bancos de células e tecidos humanos	R\$ 406,17
8640-2/99	Atividades de serviços de complementação diagnóstica e terapêutica - não especificadas anteriormente	R\$ 406,17
8650-0/01	Atividades de enfermagem	R\$ 406,17
8650-0/02	Atividades de profissionais da nutrição	R\$ 406,17
8650-0/03	Atividades de psicologia e psicanálise	R\$ 354,21
8650-0/04	Atividades de fisioterapia	R\$ 406,17
8650-0/04	Atividades de fisioterapia - para CLÍNICA de fisioterapia	R\$ 406,17
8650-0/04	Atividades de fisioterapia - para CONSULTÓRIO de fisioterapia	R\$ 406,17
8650-0/04	Atividades de fisioterapia - para CENTRO OU NÚCLEO DE REABILITAÇÃO	R\$ 406,17
8650-0/05	Atividades de terapia ocupacional	R\$ 406,17
8650-0/05	Atividades de terapia ocupacional - CLÍNICA de terapia ocupacional	R\$ 406,17
8650-0/05	Atividades de terapia ocupacional - CONSULTÓRIO de terapia ocupacional	R\$ 406,17
8650-0/06	Serviço de fonoaudiologia	R\$ 406,17
8650-0/99	Atividades de profissionais da área de saúde não especificadas anteriormente	R\$ 406,17
8690-9/01	Atividades de práticas integrativas e complementares em saúde humana	R\$ 406,17
8690-9/02	Atividades de banco de leite humano	R\$ 406,17
8690-9/03	Atividades de acupuntura	R\$ 406,17
8690-9/04	Atividades de podologia	R\$ 406,17
8711-5/01	Clínicas e residências geriátricas	R\$ 406,17
8711-5/03	Atividades de assistência a deficientes físicos, imunodeprimidos e convalescentes	R\$ 406,17
8711-5/04	Centros de apoio a pacientes com câncer e com AIDS	R\$ 406,17
8712-3/00	Atividades de fornecimento de infraestrutura de apoio e assistência a pacientes no domicílio	R\$ 406,17
8720-4/01	Atividades de centros de assistência psicossocial	R\$ 406,17
	EQUIPAMENTO DE RADIOLOGIA	R\$ 406,17
	EQUIPAMENTO DE RADIOTERAPIA	R\$ 406,17
AGRUPAMENTO 81 - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COLETIVOS E SOCIAIS		
GRUPO III - Demais Atividades Relacionadas à Saúde / SUBGRUPO A - Prestação de Serviços Coletivos e Sociais		
CNAE	DESCRIÇÃO	
3600-6/01	Captação, tratamento e distribuição de água	R\$ 271,57
3600-6/01	Captação, tratamento e distribuição de água - para operação de sistema de abastecimento de água	R\$ 271,57
3600-6/01	Captação, tratamento e distribuição de água - para solução alternativa coletiva de abastecimento de água	R\$ 271,57
3600-6/02	Distribuição de água por caminhões	R\$ 271,57
3701-1/00	Gestão de redes de esgoto	R\$ 271,57
3702-9/00	Atividades relacionadas a esgoto - exceto a gestão de redes	R\$ 271,57
3811-4/00	Coleta de resíduos não perigosos	R\$ 271,57
3812-2/00	Coleta de resíduos perigosos	R\$ 271,57
3821-1/00	Tratamento e disposição de resíduos não perigosos	R\$ 271,57
3822-0/00	Tratamento e disposição de resíduos perigosos	R\$ 271,57

DECRETO Nº 10.518/2019
FOLHA Nº 10

3831-9/01	Recuperação de sucatas e alumínio	R\$ 271,57
3831-9/99	Recuperação de materiais metálicos - exceto alumínio	R\$ 271,57
3832-7/00	Recuperação de materiais plásticos	R\$ 271,57
3839-4/01	Usina de compostagem	R\$ 406,17
3839-4/99	Recuperação de materiais não especificados anteriormente	R\$ 68,45
4687-7/01	Comercio atacadista de resíduos de papel e papelão	R\$ 68,45
4687-7/02	Comercio atacadista de resíduos e sucatas não metálicos - exceto de papel e papelão	R\$ 68,45
4687-7/03	Comercio atacadista de resíduos e sucatas metálicos	R\$ 68,45
4729-6/01	Tabacaria	R\$ 271,57
5590-6/02	Camping	R\$ 406,17
5590-6/99	Outros tipos de alojamento não especificados anteriormente (sem LTA)	R\$ 354,21
55108/01	Hotéis	R\$ 406,17
55108/02	Apart hotéis	R\$ 406,17
55108/03	Móteis	R\$ 406,17
7739-0/03	Aluguel de palcos, coberturas e outras estruturas de uso temporário, exceto andaimes	R\$ 406,17
8412-4/00	Regulamentação das atividades de saúde, educação, serviços culturais e outros serviços sociais (sem LTA)	R\$ 271,57
8511-2/00	Educação infantil - creches	R\$ 236,14
8591-1/00	Ensino de esportes	R\$ 271,57
8730-1/01	Orfanatos	R\$ 354,21
8730-1/02	Albergues assistenciais	R\$ 271,57
8730-1/99	Atividades de assistência social prestadas em residências coletivas e particulares não especificadas anteriormente	R\$ 283,22
9311-5/00	Gestão de instalações de esporte	R\$ 271,57
9312-3/00	Clubes sociais, desportivos e similares	R\$ 271,57
9319-1/99	Outras atividades esportivas não especificadas anteriormente	R\$ 271,57
9321-2/00	Parques de diversões e parques temáticos	R\$ 406,17
9603-3/01	Gestão e manutenção de cemitérios	R\$ 188,90
9603-3/02	Serviços de cremação	R\$ 188,90
9603-3/05	Serviços de somatoconservação	R\$ 406,17
9603-3/99	Atividades funerárias e serviços relacionados não especificados anteriormente	R\$ 271,57
AGRUPAMENTO 82 - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS VETERINÁRIOS GRUPO III - Demais Atividades Relacionadas à Saúde / SUBGRUPO B – Prestação de Serviços Relacionados à Saúde		
CNAE	DESCRIÇÃO	VALOR - 2019
7500-1/00	Atividades Veterinárias (com terapias e diagnóstico por imagem com uso de radiação ionizante)	R\$ 543,14
AGRUPAMENTO 83 -OUTRAS ATIVIDADES RELACIONADAS À SAÚDE GRUPO III - Demais Atividades Relacionadas à Saúde / SUBGRUPO C - Atividades Relacionadas à Saúde		
CNAE	DESCRIÇÃO	VALOR - 2019
3250-7/06	Serviços de prótese dentária	R\$ 880,83
4773-3/00	Comercio varejista de artigos médicos e ortopédicos	R\$ 212,51
4774-1/00	Comercio varejista de artigos de ótica	R\$ 271,57
7120-1/00	Testes e análises técnicas	R\$ 271,57
8711-5/02	Instituições de longa permanência para idosos	R\$ 354,21

DECRETO Nº 10.518/2019
FOLHA Nº 11

8720-4/99	Atividades de assistência psicossocial e à saúde a portadores de distúrbios psíquicos, deficiência mental dependência química, não especificadas anteriormente	R\$ 406,17
8800-6/00	Serviços de assistência social sem alojamento	R\$ 68,45
9313-1/00	Atividades de condicionamento físico	R\$ 271,57
9601-7/03	Toalheiros (Hospitalar - sem LTA)	R\$ 188,90
9602-5/01	Cabeleireiros, manicure, pedicure e barbearia	R\$ 212,51
9602-5/02	Atividades de estética e outros serviços de cuidados com a beleza	R\$ 212,51
9609-2/05	Atividades de sauna e banho	R\$ 212,51
9609-2/06	Serviços de tatuagem e colocação de piercing	R\$ 212,51
DEMAIS ATIVIDADES		
DESCRIÇÃO		VALOR - 2019
RUBRICA DE LIVROS		-
Até 100 (cem) folhas		R\$ 40,12
De 101 (cento e uma) até 200 (duzentas) folhas		R\$ 61,38
Acima de 200 (duzentas) folhas		R\$ 75,55
Termos de responsabilidade técnica		R\$ 68,45
Visto em notas fiscais de produtos sujeitos ao controle especial		
Até 5 (cinco) notas		R\$ 25,96
Por nota a acrescentar		R\$ 0,83
CADASTRAMENTO DOS ESTABELECIMENTOS QUE UTILIZAM PRODUTOS DE CONTROLE ESPECIAL, CONFORME ESTABELECIDO NO ART. 124 DA PORTARIA SVS/MS 6/99		
DESCRIÇÃO		VALOR - 2019
Laudo Técnico de Avaliação - LTA - Até 100 (cem) m²		R\$ 286,22
Laudo Técnico de Avaliação - LTA - De 101 (cento e um) até 500 (quinhentos) m²		R\$ 572,45
Laudo Técnico de Avaliação - LTA - Acima de 500 (quinhentos) m²		R\$ 858,67
MULTAS – QUANTO À NATUREZA		
	DE	VALOR 2019
Leve	R\$ 159,24	R\$ 16.137,92
Grave	R\$ 15.548,53	R\$ 37.203,91
Gravíssima	R\$ 35.845,14	R\$ 164.553,03

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Município de Sumaré, 09 de abril de 2019.

LUIZ ALFREDO CASTRO RUZZA DALBEN
PREFEITO MUNICIPAL

Publicado nos termos do artigo 116 e §§ da Lei Orgânica do Município de Sumaré, aos 09 de abril de 2019 no Paço Municipal e, em 10 de Abril de 2019, no Diário Oficial do Município.

EDER LAZARO CASTRO RUZZA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO E PARTICIPAÇÃO CIDADÃ

DECRETO Nº 10.519, DE 09 DE ABRIL DE 2019.

Dispõe sobre a autorização do Município de Sumaré para requerer o cancelamento do CNPJs relativos à Farmácia Popular junto à Receita Federal.

LUIZ ALFREDO CASTRO RUZZA DALBEN, Prefeito do Município de Sumaré, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e nos termos do artigo 90, inciso VIII, da Lei Orgânica do Município de Sumaré;

Considerando que o CNPJs nº 45.787.660/0003-64 e nº 45.787.660/0004-45, foram criados junto à Receita Federal para atender à regulação de atividade relacionada à Farmácia Popular e Farmácia Popular 2, mas vieram a ficar inativos após o descredenciamento do respectivo programa perante o Ministério da Saúde;

Considerando, portanto, a necessidade de regularização dos referidos CNPJs junto à Receita Federal; e,

Considerando os elementos constantes no Protocolado – PMS nº 511/2019.

DECRETA:

Art. 1º - Tendo em vista a inatividade do **CNPJ nº 45.787.660/0003-64** e do **CNPJ nº 45.787.660/0004-45**, fica o Município de Sumaré autorizado a promover o seu cancelamento junto à Receita Federal, fazendo-se representar, para tanto, pela sua Secretaria de Finanças e Orçamento, que poderá tomar todas as providências pertinentes, inclusive assinar formulários, requerimentos, declarações e quaisquer outros documentos necessário junto aquele Órgão Federal.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Município de Sumaré, 09 de abril de 2019.

LUIZ ALFREDO CASTRO RUZZA DALBEN
PREFEITO MUNICIPAL

Publicado nos termos do artigo 116 e §§ da Lei Orgânica do Município de Sumaré, aos 09 de abril de 2019 no Paço Municipal e, em 10 de Abril de 2019, no Diário Oficial do Município.

EDER LAZARO CASTRO RUZZA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO E PARTICIPAÇÃO CIDADÃ

PORTARIA Nº 260, DE 10 DE ABRIL DE 2019.

Exonera, a pedido, servidora concursada e dá outras providências. -

LUIZ ALFREDO CASTRO RUZZA DALBEN, Prefeito do Município de Sumaré, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e nos termos do artigo 90, da Lei Orgânica do Município de Sumaré;

Considerando pedido expresso de exoneração do cargo de concurso, formulado pela servidora;

Considerando os elementos constantes no Protocolado – PMS SA-Nº 025/19;

R E S O L V E:

Art. 1º - Exonerar do serviço público, a pedido, a servidora **GESIONE ARAUJO SANTOS**, portadora da Cédula de Identidade RG nº 40.236.173-8, matrícula nº 18476, do cargo de **AUXILIAR DE RECREAÇÃO INFANTIL E, REF. PMS60**, subordinada a Secretaria Municipal de Educação.

Parágrafo Único: Os efeitos decorrentes da exoneração de que trata este artigo, são retroativos a 07 de fevereiro de 2019.

Art. 2º - Torna sem efeito a Portaria nº 159, de 08 de março de 2019, que declarou vacância do cargo público, da referida servidora

Art. 3º - A Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos adotará as providências que se fizerem necessárias ao cabal cumprimento deste ato.

Art. 4º - As despesas decorrentes desta Portaria correrão por conta de verbas próprias consignadas no orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

Art. 5º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, observando o disposto no parágrafo único de seu artigo 1º.

Município de Sumaré, 10 de abril de 2019.

LUIZ ALFREDO CASTRO RUZZA DALBEN
PREFEITO MUNICIPAL

Publicada nos termos do artigo 117 e §§ c.c. artigo 172 da Lei Orgânica do Município de Sumaré, em 10 de abril de 2019 no Paço Municipal e no Diário Oficial do Município.

EDER LAZARO CASTRO RUZZA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO E PARTICIPAÇÃO CIDADÃ

PORTARIA Nº 261, DE 10 DE ABRIL DE 2019.

Revoga, parcialmente, a Portaria nº 163, de 14 de março de 2019, e dá outras providências. -

LUIZ ALFREDO CASTRO RUZZA DALBEN, Prefeito do Município de Sumaré, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município de Sumaré,

R E S O L V E:

Art. 1º - Revogar, parcialmente, a Portaria nº 163, de 14 de março de 2019, no que se refere a exoneração, do cargo de provimento em comissão, da servidora abaixo relacionada:

Nome do Servidor	Cargo	Secretaria
Antonia Gomes de Lima	Assistente Administrativo I	SMIADES

Art. 2º - A Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos fará as anotações e registros pertinentes.

Art. 3º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Município de Sumaré, 10 de abril de 2019.

LUIZ ALFREDO CASTRO RUZZA DALBEN
PREFEITO MUNICIPAL

Publicada nos termos do artigo 117 e §§ c.c. artigo 172 da Lei Orgânica do Município de Sumaré, em 10 de abril de 2019 no Paço Municipal e no Diário Oficial do Município.

EDER LAZARO CASTRO RUZZA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO E PARTICIPAÇÃO CIDADÃ